



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 127 de 20 de setembro de 1996.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA COM O M.C.F. - MOVIMENTO DE COLABORAÇÃO FRATERNA, DE QUATIS-RJ."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com o M.C.F. - Movimento de Colaboração Fraternal, de Quatis-RJ., as áreas territoriais denominadas N.ºs 5 e 6, pertencentes ao Patrimônio Municipal, com aproximadamente 868,00 m² (oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), situadas na Rua projetada, entre as Ruas Antônio Pollastri e Guiomar Marcondes de Oliveira, na divisa dos bairros Pollastri e Bondarovsky, na sede do Município, por área superior a 684,00 m² (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados) pertencente ao M.C.F.-Movimento de Colaboração Fraternal, de Quatis, sito na Rua Umbelina Vicenzio Peixoto, na quadra N, lote N.º 01, no bairro Bondarovsky, para que a entidade possa, ali, construir um CENTRO COMUNITÁRIO DE CRIATIVIDADE, voltado para a profissionalização de nossos jovens.

Parágrafo Único - As áreas do Patrimônio Municipal, de que trata este artigo, são designadas pelos n.ºs 5 e 6, e serão desmembradas de maior porção de 5.519,68 m² (cinco mil, quinhentos e dezenove metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme planta arquivada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de Quatis-RJ.

Art. 2º - A presente permuta obedecerá ao disposto no artigo 17, inciso I, letra "c", combinado com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações promovidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 de setembro de 1996.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS